



## ALTERAÇÕES NO SISTEMA DE VERIFICAÇÃO DE INCAPACIDADES NO ÂMBITO DA SEGURANÇA SOCIAL

Entrou em vigor no passado dia 1 de Abril o **Decreto-Lei n.º 8/2024**, de 5 de Janeiro, que procede à **definição do sistema de verificação de incapacidades, no âmbito da segurança social.**

Conforme se pode ler no preâmbulo do novo diploma legal, o mesmo tem como objectivo adequar o sistema de verificação de incapacidades “à nova realidade jurídica e social existente, alterando a sua forma de funcionamento com vista a torná-lo mais eficaz e eficiente, contribuindo desta forma para uma atribuição mais criteriosa e mais célere das prestações no âmbito das

eventualidades de doença, invalidez, deficiência e dependência”.

Entre as novas medidas adoptadas temos:

### **Como e quando pode ser feita uma convocatória**

A **convocatória do beneficiário para a realização do exame médico através do sistema de notificações electrónicas da segurança social, por SMS, por e-mail, presencialmente** ou por qualquer outro meio, previsto na lei, com antecedência mínima de dois dias úteis, ao contrário do que sucedia antes desta alteração legislativa, quando a convocatória era

obrigatoriamente feita por carta registada com uma antecedência mínima de dez dias;

## **O exame médico pode ser feito por videochamada**

As comissões de verificação, de reavaliação e recurso podem ser realizadas por videochamada, podendo inclusivamente o exame clínico ser realizado por avaliação meramente documental.

## **Podem existir exames médicos domiciliários**

Os exames médicos podem ser realizados ao domicílio, sendo esta a solução adoptada sempre que o beneficiário esteja acamado, internado, institucionalizado, ou seja evidente a dificuldade da deslocação aos serviços da segurança social.

## **Fiscalização da obrigação de permanência no domicílio**

Para além destas medidas com vista à celeridade das prestações sociais, são também adoptadas medidas para garantir uma atribuição criteriosa dessas prestações, passando agora a prever-se que a fiscalização da obrigação de permanência no domicílio durante o período de incapacidade seja feita a todo o tempo por equipas da segurança social, que podem ser acompanhadas por peritos médicos, e com recurso a autoridades policiais ou inspectivas.

*José Carlos Silva*  
*jose.cs@caldeirapires.pt*

Nota: o autor escreve de acordo com o antigo acordo ortográfico